



DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO, EVIDENCIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS - GRUIMÓVEIS, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

DECRETA

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Grupo Especial de Levantamento, Evidenciação e Quantificação de Imóveis Públicos Municipais - GRUIMÓVEIS.

Art. 2º O GRUIMÓVEIS fica subordinado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º O GRUIMÓVEIS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, focado na análise de imóveis de propriedade do Município sem a devida destinação pública.

Art. 4º As atribuições do GRUIMÓVEIS:

I - identificar os imóveis de propriedade do Município que estejam sem destinação pública definida;





II - identificar as áreas públicas em geral que ainda não se encontram cadastradas nos registros municipais;

III – identificar as áreas destinadas a sistema viário, espaços livres de uso público e equipamento comunitário, em loteamentos aprovados e cuja posse ou domínio ainda não sejam do Município;

III – avaliar e emitir relatórios técnicos acerca dos imóveis identificados nos incisos anteriores, indicando as possíveis ações a serem empreendidas por parte das Unidades Gestoras competentes;

IV – solicitar informações e documentos às Unidades Gestoras detentoras de documentos e informações necessárias à subsidiar os trabalhos do grupo;

V – elaborar normativas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho do grupo sempre que necessário.

Art. 5º O GRUIMÓVEIS será composto de 01 (um) presidente e 7 (sete) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:

I – 01 (um) Presidente, integrante dos quadros da SEMAD;

II - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

III – 01 (um) membro da SEMAD;

IV – 01 (um) membro da SEMDEFES;

V – 01 (um) membro da SEMAHB;





VI – 02 (dois) membros da SEMDEC;

VII – 01 (um) membro da PROGER.

§ 1º O GRUIMÓVEIS se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º O Presidente do GRUIMÓVEIS indicará um Coordenador e um Secretário Executivo dentre os membros.

§ 3º Na ausência do Presidente o Coordenador assumirá a presidência e na falta deste, o Secretário Executivo.

§ 4º Os processos deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os membros do grupo para que procedam à consecução dos fins pretendidos neste Decreto.

Art. 6º O GRUIMÓVEIS deverá manter um cronograma de, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Aos integrantes do GRUIMÓVEIS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º, e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas





pelos membros do GRUIMÓVEIS, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 8º Sob pena de restituição dos valores recebidos, os objetivos previstos no artigo 4º deste Decreto deverão ser alcançados em 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º As alterações da composição do GRUIMÓVEIS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Administração

PROC.ELET. 32.423/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

04	10/07/2023
05	10/08/2023
06	10/09/2023
07	10/10/2023
08	10/11/2023

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE ESTIMADA E FIXA. (ART.109 - LC 27/09) (TRABALHO PESSOAL).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023
07	16/10/2023
08	16/11/2023
09	15/12/2023

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE VARIÁVEL. (ART.108 E 114 - LC 27/09) DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DISPONÍVEL NO SITE: WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR: EMPRESA - SERVIÇOS ONLINE - ISS WEB.	
Parcela mensal iniciando vencimento em	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.
23/02/2023; 20/03/2023; 20/04/2023;	
22/05/2023; 20/06/2023; 20/07/2023;	
21/08/2023; 20/09/2023; 20/10/2023;	
20/11/2023; 20/12/2023; 22/01/2024;	

ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de Localização

ANEXO VI

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 - ART. 285)	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	17/04/2023
01	17/04/2023
02	15/05/2023
03	15/06/2023
04	17/07/2023
05	15/08/2023
06	15/09/2023

DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamiras F. de Alvarenga
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 15003700560930034008A00340052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

cria o grupo especial de levantamento, evidenciação e quantificação de imóveis públicos municipais - GRUIMÓVEIS, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

O Prefeito Municipal de Cariacica - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

DECRETA

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Grupo Especial de Levantamento, Evidenciação e Quantificação de Imóveis Públicos Municipais - GRUIMÓVEIS.

Art. 2º O GRUIMÓVEIS fica subordinado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º O GRUIMÓVEIS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, focado na análise de imóveis de propriedade do Município sem a devida destinação pública.

Art. 4º As atribuições do GRUIMÓVEIS:

I - identificar os imóveis de propriedade do Município que estejam sem destinação pública definida;
II - identificar as áreas públicas em geral que ainda não se encontram cadastradas nos registros municipais;

III - identificar as áreas destinadas a sistema viário, espaços livres de uso público e equipamento comunitário, em loteamentos aprovados e cuja posse ou domínio ainda não sejam do Município;

III - avaliar e emitir relatórios técnicos acerca dos imóveis identificados nos incisos anteriores, indicando as possíveis ações a serem empreendidas por parte das Unidades Gestoras competentes;

IV - solicitar informações e documentos às Unidades Gestoras detentoras de documentos e informações necessárias à subsidiar os trabalhos do grupo;

V - elaborar normativas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho do grupo sempre que necessário.

Art. 5º O GRUIMÓVEIS será composto de 01 (um) presidente e 7 (sete) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) Presidente, integrante dos quadros da SEMAD;

II - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) membro da SEMAD;

IV - 01 (um) membro da SEMDEFES;

V - 01 (um) membro da SEMAHB;

VI - 02 (dois) membros da SEMDEC;

VII - 01 (um) membro da PROGER.

§ 1º O GRUIMÓVEIS se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º O Presidente do GRUIMÓVEIS indicará um Coordenador e um Secretário Executivo dentre os membros.

§ 3º Na ausência do Presidente o Coordenador assumirá a presidência e na falta deste, o Secretário Executivo.

§ 4º Os processos deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os membros do grupo para que procedam à consecução dos fins pretendidos neste Decreto.

Art. 6º O GRUIMÓVEIS deverá manter um cronograma de, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Aos integrantes do GRUIMÓVEIS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º, e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros do GRUIMÓVEIS, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 8º Sob pena de restituição dos valores recebidos, os objetivos previstos no artigo 4º deste Decreto deverão ser alcançados em 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º As alterações da composição do GRUIMÓVEIS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
AV. Maria Moura, 03609-000, 0194-999 Cariacica-ES, 29.151-900
CÁD. SEMAD nº 0500300034008A00340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

